

PORTARIA Nº 051/2016/GBSES

Dispõe sobre o incentivo financeiro complementar para o custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares para atender a Região Sudoeste Mato-grossense, respeitando a previsão do Fundo Estadual de Saúde, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar da Presidência da República nº141, de 13 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o Art. 218 da Constituição Estadual que os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar da Presidência da República n. 141, de 12 de janeiro de 2012, no bojo de seu artigo 20, que dispõe sobre as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, a qual será realizada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde. No parágrafo único, o mesmo dispositivo legal assevera que, em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI, do artigo 71, da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011 do Ministério da Saúde que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.390 de 30 dezembro de 2013 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS)

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta do Estado e do Município pelo financiamento do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o princípio da finalidade que dispõe que a Administração Pública deve atuar sempre tendo em vista o interesse público e, ao mesmo tempo, seus atos devem atender aos fins específicos concebidos pelo legislador;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o custeio através do incentivo financeiro estadual para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, o qual será transferido ao fundo municipal de saúde de Pontes e Lacerda-MT, para serem aplicados nas ações e serviços de saúde da Região Sudoeste Mato-grossense;

CONSIDERANDO ofício nº 130/GP/2016 de 08 de março de 2016 da Prefeitura de Pontes e Lacerda que solicita recurso financeiro de custeio das ações e serviços da Região Sudoeste Mato-grossense;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda “AD. REFERENDUM” Nº 001/2016 aprova a solicitação de incentivo financeiro Região Sudoeste Mato-grossense.

CONSIDERANDO a resolução da Comissão Intergestora Regional do Vale do Guaporé nº 005 de 23 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo administrativo nº2668/2016

R E S O L V E :

Artigo 1º Ordenar incentivo financeiro Estadual a ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda-MT de forma complementar ao custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade do “**Região Sudoeste Mato-grossense**”;

Paragrafo único: Com o objetivo de garantir o acesso universal aos usuários do SUS através da descentralização dos serviços de média complexidade de forma regionalizada respeitando os critérios de equidade e integridade.

Artigo 2º O incentivo financeiro estabelecido nesta Portaria deverá ser transferido em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 792.041,11 (setecentos e noventa e dois mil e quarenta e um real e onze centavos) cada.

§1º As transferências referem-se aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2016.

§2º O incentivo financeiro será transferido em conta corrente específica.

§3º As despesas decorrentes deste incentivo ocorrerão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0077 Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Ação: 2515 - Funcionamento da rede de atenção à saúde

Natureza de Despesa: 3.3.41.41.000 - Transferência Fundo a Fundo

Fontes de Recursos: 134

Valor Total: R\$ 3.960.205,55 (três milhões novecentos e sessenta mil e duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Artigo 3º O montante mensalmente transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda-MT deverão ser integralmente aplicados no custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares da Região Sudoeste Mato-grossense de média complexidade através de instrumento pertinente.

Artigo 4º A Prefeitura de Pontes e Lacerda, através da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, no final de cada competência, as seguintes informações:

I - Indicadores de Desempenho Assistencial

Taxa de Ocupação Operacional descrito por clínica de internação (%)

Tempo Médio de Permanência descrito por clínica de internação (dias)

II - Indicadores de Avaliação de Resultado/Efetividade

Mortalidade Institucional e Operatória

Controle de Infecção Hospitalar - Infecção Relacionada à Assistência à Saúde - IrAs

III - Indicadores de Qualidade

Qualidade da Informação - Identificação da procedência do usuário por município de residência.

Atenção ao Usuário - Satisfação de usuários e acompanhantes.

Artigo 5º As situações omissas nesta Portaria deverão ser analisadas pela área técnica da Secretaria de Estado de Saúde.

Artigo 6º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registra-se, Publica-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde

**Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial do Estado de 16/03/2016.*